

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	00842/2015	Data	19/11/2015
Valor consolidado	4.199.155,34	Valor da prestação inicial	69.985,92
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/12/2015

**DEVEDOR**

Ente Federativo	Santa Luzia/MG			CNPJ	18.715.409/0001-50
Representante Legal	CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO			CPF	077.349.726-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2582-8	Conta nº	44034-5

**CREADOR**

Unidade Gestora	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - IMPAS			CNPJ	04.122.069/0001-49
Representante Legal	ALIPIO MARQUES DA ROCHA			CPF	400.869.926-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2582-8	Conta nº	8800-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o abelegido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Luzia/MG - 30/11/2015

**ASSINATURAS**

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Leonardo F. Cabral de Oliveira Gerente Geral Matr. 207.000-X

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E**  
**CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00842/2015)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Santa Luzia/MG	CNPJ:	18.715.409/0001-50
Endereço:	Av. VIII, 50	CEP:	33045-090
Bairro:	Carreira Comprida	Fax:	(031) 3641-5828
Telefone:	(031) 3641-5828		
E-mail:	calixto@santaluzia.mg.gov.br		
Representante legal:	CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO		
CPF:	077.349.726-91		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	calixto@santaluzia.mg.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2013

**CREDOR**

Unidade Gestora:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL -	CNPJ:	04.122.069/0001-49
Endereço:	Av. VIII, 50	CEP:	33045-090
Bairro:	Carreira Comprida	Fax:	(031) 3641-1319
Telefone:	(031) 3641-1319		
E-mail:	impas@santaluzia.mg.gov.br		
Representante legal:	ALIPIO MARQUES DA ROCHA		
F:	400.869.926-00		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	alipiorocha@santaluzia.mg.gov.br	Data início da gestão:	20/01/2014

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 3.646/15 DE 23DE JUNHO DE 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - IMPAS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Luzia da quantia de R\$ 4.199.155,34 (quatro milhões e cento e noventa e nove mil e cento e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2010 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Luzia confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

Montante de R\$ 4.199.155,34 (quatro milhões e cento e noventa e nove mil e cento e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 69.985,92 (sessenta e nove mil e novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 69.985,92 (sessenta e nove mil e novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), vencerá em 20/12/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº LEI 3.646/15 DE 23DE JUNHO DE 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo orgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E**  
**CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00842/2015)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**Parágrafo segundo -** Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
  - b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
  - c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

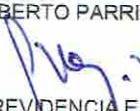
**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Luzia - MG / 30/11/2015

  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO

  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - IMPAS  
ALIPIO MARQUES DA ROCHA

**Testemunhas:**

  
CEZALPINO DE LIMA  
GESTOR DE INVESTIMENTO  
CPF: 372.690.206-63  
RG: MG2.099.549

  
GISLENE LOURENÇO DE OLIVEIRA  
CONTADORA  
CPF: 014.810.006-67  
RG: MG12.577.872

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00842/2015)

**DECLARAÇÃO**

CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00842/2015, firmado entre o/a Santa Luzia e o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - IMPAS em 30/11/2015, foi publicado em 30/11/2015 no

mural - www.impas.mg.gov.br  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Luzia, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

  
CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO  
Prefeito

